

Regulamento do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo do Projeto "Pra Vencer" do Colégio da Fundação Educacional "Dr Raul Bauab" - Jahu

Artigo 1º

A Fundação Educacional "Dr. Raul Bauab" – Jaú, com o propósito de identificar jovens que demonstrem atitudes, determinação e comprometimento com os estudos, rendimento acadêmico destacado, foco em seu futuro e perfil socioeconômico nos termos da Lei Complementar 187 de 16 de dezembro de 2021, institui o Projeto "Pra Vencer", que possibilita aos jovens participantes condições de ensino e aprendizagem favoráveis ao seu desenvolvimento integral. A Instituição, por meio, de sua Comissão Permanente de Bolsas, disciplina a concessão de bolsas de estudos que será formada pelos seguintes princípios:

- I. Princípio da espontaneidade, segundo o qual as bolsas de estudo são concedidas espontaneamente pela Fundação, tendo em vista a sua natureza institucional e a sua missão educacional na comunidade onde atua;
- II. Princípio da reciprocidade, segundo o qual os beneficiários das bolsas de estudo devem reciprocidade em relação à missão educacional da Fundação, de acordo com as diretrizes de apuração de desempenho estabelecidas;
- III. Princípio da qualidade, segundo o qual a Fundação desenvolverá critérios de localização, seleção e monitoramento de bolsistas, que permitam atrair estudantes com elevado nível de conhecimento, capazes de desempenho que, divulgados, atraiam outros do mesmo nível;
- IV. Princípio da Integração, segundo o qual todas as ações da Fundação no acompanhamento do desempenho dos bolsistas estarão norteadas para a integração dos mesmos à sua missão educacional.

O presente destina-se a regular a concessão de Bolsa de Estudo Filantrópicas do Colégio da Fundação Educacional "Dr. Raul Bauab" – Jahu.

Nos termos da Lei Complementar n.º 187, de 2021 e suas posteriores alterações, serão ofertadas bolsa de estudo parcial de 50% ou integral de 100%.

A documentação apresentada será analisada considerando-se: o rendimento e aproveitamento pedagógico destacado, o perfil socioeconômico do grupo familiar, o cumprimento do regimento escolar e a disponibilidade de bolsas de estudo para o período letivo.

Artigo 2º **Bolsas aos estudantes do Projeto "Pra Vencer"**

A bolsa de estudo filantrópica de que trata este Regulamento se destina ao estudante:

- a) Com perfil socioeconômico de acordo com a Lei complementar n.º 187/21 e suas posteriores alterações.
- b) Que tenha sido aprovado na avaliação apresentando média igual ou superior a 8 (oito).
- c) Que tenha apresentado a documentação completa solicitada pelo serviço social na data previamente divulgada.
- d) Que a documentação tenha sido aprovada na análise do perfil socioeconômico familiar.
- e) Que tenha comparecido à entrevista com a equipe multidisciplinar.
- f) Que tenha sido aprovado para matrícula no ano/série de acordo com a vaga disponível.

I. As bolsas serão concedidas na espécie **BOLSA SOCIAL**, destinada aos estudantes ingressantes no Projeto "Pra Vencer", que poderão contemplar a mensalidade integral (100%) ou parcial (50%), de acordo com a renda familiar per capita.

II. A bolsa de estudo filantrópica não se constitui direito adquirido, podendo ser cancelada a qualquer tempo, desde que constatada a não veracidade das informações prestadas, o aluno descumpra o regimento interno do Colégio ou não atinja o rendimento acadêmico destacado.

III. Poderá a Instituição conceder bolsa de estudo filantrópica aos estudantes que eventualmente prestaram prova para obtenção de "Bolsa Vestibulinho", desde que tais alunos se enquadrem nos critérios elencados neste artigo.

IV. Poderá a Instituição em caráter temporário conceder bolsa de estudo filantrópica aos estudantes já matriculados na instituição, cuja família encontre-se passando por dificuldades

financeiras, preencha os requisitos socioeconômicos previstos na Lei Complementar n.º 187/21, e não tenha aproveitamento/rendimento escolar abaixo da média exigida pela instituição, sendo a concessão da bolsa de estudos reavaliada para o ano letivo seguinte.

Artigo 3º **Etapas do Projeto**

I. A bolsa social, poderá ser concedida a estudantes matriculados do 2º ano do ensino fundamental a 3ª série do ensino médio mantidos pela Fundação, conforme disponibilidade de vagas.

II. Para ser contemplado com a bolsa social, o estudante deverá ser aprovado nas etapas do projeto que consiste em:

a) Etapa1: Inscrição para a prova presencial, de conhecimentos específicos e redação, que deverá ser efetuada, exclusivamente, pelo site da Fundação Educacional "Dr.

Raul Bauab" – Jahu: www.fundacaojau.edu.br

b) Etapa 2: Prova Objetiva de conhecimentos específicos e redação.

c) Etapa 3: Análise e comprovação do perfil socioeconômico do grupo familiar. O Perfil Socioeconômico é composto por dois subperfis: social e econômico. O social está relacionado a qualidade de vida do candidato e seu grupo familiar, no qual se insere o patrimônio e o econômico que tem relação com a renda familiar. Desse modo, além de comprovar a renda per capita, será analisado o perfil social com base na análise e parecer do Assistente Social. Será considerado renda familiar per capita igual ou inferior a 1 1/2 (um e meio) salário mínimo, para bolsa de 100% e renda familiar per capita igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos para bolsa de 50%. A assistente social poderá, ainda, realizar visita domiciliar aos estudantes selecionados para complementarem informações quanto ao perfil do grupo familiar. A entrevista com o assistente social consiste na análise documental e avaliação socioeconômica do grupo familiar em que o candidato está inserido.

d) Etapa 4: Entrevista com o candidato pré-selecionado, seus pais e/ou responsáveis. A entrevista será realizada por equipe multidisciplinar, incluindo: representante da mantenedora, direção do Colégio, equipe de gestão pedagógica, assistente social, psicóloga escolar e outros que sejam convidados, atuantes na Instituição de Ensino.

Artigo 4º

Das regras básicas para a concessão/renovação de bolsas aos estudantes do Projeto "PRA VENCER"

- a) Estar adimplente com todas as obrigações financeiras junto à instituição. Inclusive com o pagamento de taxas referentes aos serviços não inclusos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- b) Não ter sido reprovado em qualquer período letivo;
- c) Não ter praticado qualquer penalidade ou infração disciplinar;
- d) O estudante contemplado com a bolsa parcial, deverá efetuar o pagamento montante das parcelas não cobertas pelo benefício até a data de vencimento, sob pena de cancelamento do benefício da bolsa social parcial;
- e) As bolsas de 50% e 100% consistirão em descontos incidentes, exclusivamente, sobre a mensalidade dos estudantes e serão atribuídas mediante ao processo seletivo do projeto "Pra Vencer";
- f) A concessão da bolsa dependerá do desempenho e classificação em todas as etapas do concurso, sendo: prova de conhecimentos específicos e redação, análise e comprovação do perfil socioeconômico do grupo familiar, considerando fatores como renda, bens, gastos, tamanho da família e outras informações fornecidas pelos responsáveis legais e entrevista com o candidato pré-selecionado, seus pais e/ou responsáveis;
- g) As bolsas referidas neste artigo são anuais, podendo ser renovadas após avaliação criteriosa, da equipe de comissão de bolsas de estudos;
- h) Poderá ser beneficiário de bolsa o estudante que, cumulativamente, não estiver inadimplente junto a Fundação, não tiver incorrido em falta disciplinar prevista no regimento interno, não revelar conduta moral incompatível com a ordem interna e os bons costumes, desempenho acadêmico destacado e ao longo dos bimestres do ano letivo de concessão da bolsa de estudo, apresentar curva crescente no rendimento quantitativo e qualitativo e frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas ministradas nos respectivos cursos, pontualidade. Presença nos plantões no contra turno (quando convocados), acompanhamento familiar, apresentar pontualidade

na devolutiva das tarefas ao longo do ano letivo de concessão da bolsa de estudo. O estudante que participa do Projeto "Pra Vencer", obrigatoriamente, deverá participar de atividades extracurriculares oferecidas pelo Colégio, tais como: Coral, Fanfarra, Futsal, Cultura Maker, entre outros, de acordo com a disponibilidade de curso para o ano/série que frequenta;

i) O candidato será aprovado, de acordo com a disponibilidade de vaga para a série/ano, obedecendo a ordem decrescente dos pontos obtidos em todas as etapas. O número de bolsas a serem concedidas anualmente, será definido pela Comissão de bolsas da Instituição, com o aval da Mantenedora;

j) Os estudantes beneficiários da bolsa, seus pais e/ou responsáveis respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas no formulário socioeconômico e documentação apresentada;

k) Os candidatos selecionados poderão ter seu nome e/ou imagem, voz, divulgadas, sem qualquer ônus para a Instituição de Ensino;

l) Caso o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, não seja renovado pelo MEC – Ministério de Educação, não serão as bolsas renovadas para o ano subsequente.

Artigo 5º

Comprovação do perfil socioeconômico para a concessão/renovação de bolsas aos estudantes do Projeto "PRA VENCER".

O estudante/responsável deverá entregar cópia simples dos documentos abaixo relacionados:

1. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

✓ RG (Identidade) e CPF de TODOS os membros do grupo familiar (é obrigatório apresentar o CPF do aluno).

Os membros do grupo familiar que tiverem menos de 18 (dezoito) anos podem apresentar a Certidão de Nascimento para substituir o RG (Identidade).

2. COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA

É obrigatória a comprovação de endereço de cada integrante do grupo familiar maior de 18 anos.

- ✓ **Comprovantes aceitos:** última conta de energia elétrica; água; telefone/celular; fatura de cartão de crédito.

3. ESTADO CIVIL DOS PAIS:

- ✓ Certidão de casamento;
- ✓ Averbação da separação;
- ✓ União estável - apresentar declaração regularmente firmada em cartório atestando a existência da união estável;
- ✓ Pais solteiros com filhos: Declaração com firma reconhecida informando o estado civil atual;
- ✓ Pai ou Mãe que não façam parte do grupo familiar: Declaração com firma reconhecida do responsável pelo grupo familiar informando a ausência do cônjuge do grupo familiar e cópia do comprovante de endereço atual do mesmo.
- ✓ Documento que comprove ausência do pai ou da mãe no grupo familiar;
- ✓ Certidão de Óbito do(s) responsável (eis) do grupo familiar se for o caso.

4. CARTEIRAS PROFISSIONAIS (CTPS)

No caso de emissão de mais de 01 (uma) via da CTPS, é necessário apresentar TODAS as vias emitidas, de todos os membros do grupo familiar que:

I - tiverem mais de 18 (dezoito) anos;

II - tenham entre 14 e 17 anos de idade e estejam na condição de aprendiz;

III – tenham se emancipado na forma da legislação vigente, mesmo que desempregados.

Em todos os casos, devem ser apresentadas as seguintes páginas: número de série (página da foto/verso), qualificação civil, contrato de trabalho (penúltima e última página com registro e a página subsequente, em seguida, em branco), caso possua registro de trabalho vigente na CTPS assinada, apresentar as páginas da alteração de salário. Para os casos em que a CTPS nunca foi assinada, apresentar as 02 (duas) primeiras páginas do contrato em branco.

Caso o membro do grupo familiar tenha CTPS Digital, este deverá apresentar o documento impresso a, no máximo, 30 (trinta) dias, o mesmo deve conter os 03 (três) últimos contratos de trabalhos. A CTPS Digital pode ser obtida através do endereço eletrônico:

<https://servicos.mte.gov.br/> ou pela loja virtual Apple Store ou no Play Store do Android.

Para obtenção do referido documento, o solicitante deverá estar previamente cadastrado no endereço eletrônico: <https://:acesso.gov.br>

É facultativa ao componente de seu grupo familiar que tenha idade superior a 70 anos de idade e (ou) se aposentado por invalidez a apresentação da Carteira de Trabalho.

No caso de ausência de CTPS, apresentar declaração conforme modelo de Declaração de Ausência de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

5. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Todas as páginas e o recibo de entrega da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos, ou que tenham se emancipado na forma da legislação vigente.

Aqueles que tenham mais de 18 anos e que não tenham renda suficiente para declarar o imposto (IRPF) devem acessar o site:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>, realizar consulta à base de dados correspondente ao último ano base, imprimir o recibo da consulta com a informação de que não consta declaração na base de dados do correspondente ano e apresentar o documento.

Para os sócios ou proprietários de empresas e microempresas que componham o grupo familiar apresentar também todas as páginas e o recibo de entrega do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED atualizado. Nos casos de empresa inativa, apresentar a Declaração de Inatividade, emitida pela Receita Federal do exercício anterior.

É considerada para estudo socioeconômico, a Declaração do Imposto de Renda, e, caso essa seja incompatível com os rendimentos e quaisquer outros dados e elementos pertinentes apresentados, o processo será indeferido.

6. COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

O integrante do grupo familiar que possui contas correntes e/ou poupanças de pessoa física e jurídica deverá apresentar, a cópia dos extratos bancários relativos aos 03 (três) últimos meses completos, inclusive para os casos de não movimentação financeira. Em caso de ausência de algum tipo de conta, utilizar o modelo Declaração de Inexistência de Conta Bancária.

Todos os membros do grupo familiar que possuem renda devem apresentar comprovação, conforme o tipo de atividade:

Para o Assalariado, independentemente de ser Funcionário Público ou de Instituição Privada:

- ✓ 03 (três) últimos contracheques, no caso de renda fixa, ou;
- ✓ 06 (seis) últimos contracheques, quando houver variações do rendimento e/ou pagamento. Entende-se como renda variável pagamentos de comissões, hora extra etc. Caso tenha recebimento de 13º (décimo terceiro) salário e/ou tenha gozado férias no período dos meses solicitados, este contracheque também deverá ser apresentado.
- ✓ Declaração da firma empregadora para o membro do grupo familiar recém contratado e que ainda não tenha todos os contracheques ou que não esteja de posse da Carteira de Trabalho atualizada, contendo o valor bruto dos vencimentos.

Para os Autônomos e Profissionais Liberais

- ✓ Declaração de Atividade Remunerada, assinada, informando o tipo de atividade e o valor recebido mensalmente. Está disponível, o modelo de Declaração de Atividade Remunerada;
- ✓ Caso o integrante do grupo familiar recolha a Previdência Social através da Guia da Previdência Social (GPS), este deverá apresentar a cópia da última guia de recolhimento, compatível com a renda declarada, acompanhada do comprovante de pagamento.

Para os Microempreendedores Individuais (MEI)

- ✓ Declaração de Atividade Remunerada, assinada, informando o tipo de atividade e o valor recebido mensalmente. Está disponível, o modelo de Declaração de Atividade Remunerada;
- ✓ Certificado de Microempreendedor Individual.
- ✓ Declaração Anual do Simples Nacional de Microempreendedor Individual (DASNSIMEI).

- ✓ Apresentar, caso houver, a última guia do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) correspondente ao recolhimento do INSS da Previdência Social.

Para Sócios e Dirigentes de Empresas

- ✓ 03 (três) últimos comprovantes de rendimentos PRÓ-LABORE.
- ✓ Contrato Social com a composição da empresa e/ou Requerimento Empresarial, e, caso possua, o Contrato Social das alterações.
- ✓ Guia de recolhimento à Previdência Social (GPS), compatível com a renda declarada.

Para estagiários

- ✓ Contrato de estágio, Termo Aditivo (se houver) e/ou declaração de rendimentos do órgão competente, desde que conste a vigência e o valor da remuneração.

Renda oriunda de atividade rural

- ✓ Declaração de Atividade Remunerada, assinada, informando o tipo de atividade e o valor recebido mensalmente. Está disponível, o modelo de Declaração de Atividade Remunerada.

Para aposentados e pensionistas

- ✓ Apresentar comprovante do recebimento referente ao último mês. O comprovante de pagamento poderá ser emitido presencialmente em qualquer agência da Previdência Social, ou ainda, pelo endereço eletrônico <https://meu.inss.gov.br/central/index.html>, e/ou no órgão que recebe a referida aposentador.

Renda oriunda de pensão alimentícia

- ✓ Comprovante atualizado de recebimento de pensão alimentícia e cópia da decisão judicial, do acordo homologado judicialmente ou da escritura pública que a instituiu, se houver.

Para os rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis

- ✓ Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório.
- ✓ Os 03 (três) últimos comprovantes de recebimentos.

Desempregados

- ✓ Caso tenha ficado desempregado nos últimos 5 (cinco) meses que antecederam o período de comprovação dos documentos, o candidato ou quaisquer membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos, deverão ser apresentar a rescisão do contrato de trabalho, bem como os comprovantes de recebimento do Seguro Desemprego, quando for o caso.

Outros rendimentos

- ✓ Apresentar cópia de RG e declaração da pessoa que concede a ajuda financeira ao estudante e a outras pessoas do grupo familiar. Está disponível, o modelo de Declaração de Recebimento de outras rendas.
- ✓ No caso de existência de outro tipo de rendimento não abrangidos nesse Edital Normativo, o candidato/responsável financeiro, deve verificar a documentação a ser apresentada que comprove a origem desta renda.

Nos casos de inexistência de renda

- ✓ Apresentar declaração individual, que ateste a situação de inexistência de renda. Está disponível, o modelo de Declaração de Inexistência de Rendimento Mensal.

7. MORADIA

Apresentar comprovante quanto ao **tipo de moradia** do estudante e do grupo familiar:

- ✓ **própria:** escritura do imóvel, termo de posse, cessão de direitos, declaração do IRPF ou o IPTU do imóvel contendo a 1ª página que especifica o valor venal ou valor total do imóvel;
- ✓ **alugada:** contrato de locação devidamente registrado em cartório e, caso não possua contrato de locação, apresentar declaração comprovando o tipo de moradia;
- ✓ **financiada:** apresentar contrato de financiamento;
- ✓ **cedida:** apresentar declaração emitida pelo proprietário do imóvel.

Está disponível, o modelo de Declaração de situação do Moradia ou Declaração de Divisão de Aluguel.

8. CadÚnico OU DE PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA

- ✓ Apresentar comprovante de cadastro do CadÚnico, atualizado a, no máximo, 2 (dois) anos;
- ✓ Apresentar comprovante do último benefício recebido do programa de transferência de renda cujos critérios de seleção sejam comprovadamente compatíveis com os da Lei Complementar nº 187/21, para qual o candidato se inscreveu no CadÚnico.

9. COMPROVANTES DE DESPESAS DE TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR

- ✓ Água, condomínio, luz, telefone, celular, financiamentos (casa, veículo, crédito pessoal), educação (curso regular e cursos extras), saúde (plano de saúde, medicamentos de uso contínuo), lazer (clube), transporte, outros.

OBSERVAÇÕES:

- ✓ O Assistente Social pode, caso julgue necessário, solicitar outros documentos que considerar pertinentes.
- ✓ A ausência da entrega da documentação acarretará no indeferimento da Bolsa Social de Estudo.
- ✓ Não serão recebidos documentos faltosos fora dos prazos estabelecidos.
- ✓ Declarações falsas e omissões implicam cancelamento da Bolsa Social de Estudo, bem como a responsabilização judicial pelo ato, conforme amparo legal, presente no Art. 299 – sanções civis e principalmente criminais do Código Penal Brasileiro do Decreto-Lei nº 2.848/1940 e conforme o aparato legal constante no Art. 26, da Lei Complementar n.º 187/21 e Decreto nº 8.242/2014.
- ✓ Será assegurado o sigilo das informações e documentos apresentados pela família, salvo aqueles referentes às obrigações legais de prestação de contas exigidas pelos órgãos governamentais.

Artigo 6º

Da Comissão de Bolsas

I. A Comissão de Bolsas é composta por representante da mantenedora, direção do Colégio, equipe de gestão pedagógica, assistente social, psicóloga escolar e outros que sejam convidados, atuantes na Instituição de Ensino.

Artigo 7º

Das Disposições gerais

I. A Fundação pode, se entender necessário, solicitar aos candidatos a bolsas elementos suplementares de informação, bem como subordinar a concessão das mesmas às condições que julgar necessárias ou convenientes para assegurar a obtenção dos seus fins.

II. Em nenhuma hipótese haverá acúmulo de benefícios para os estudantes da Fundação, sendo inadmissível a qualquer discente ser beneficiário de mais de uma modalidade de bolsa.

III. Compete ao Departamento de Serviço Social a operacionalização, análise, visitas domiciliares e o encaminhamento para a aprovação do deferimento das bolsas à Comissão de Bolsas, formado por membros da instituição.

IV. A Bolsa concedida nas diversas modalidades refere-se unicamente aos serviços contemplados no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com o seu responsável legal.

V. O estudante contemplado com a bolsa social poderá renová-la anualmente a cada período letivo, não havendo renovação automática.

VI. A bolsa não contempla débitos anteriores, não sendo permitida a concessão de bolsa retroativa.

VII. A evidência de informações fraudulentas, por meio de entrevistas e ou visitas domiciliares, acarretará perda do benefício, sem prejuízo da cobrança dos valores dos descontos concedidos, devidamente corrigidos, ficando o estudante impossibilitado de receber qualquer tipo de bolsa pelo período de cinco anos contados do conhecimento do fato.

VIII. Em virtude da natureza do processo seletivo, em nenhum caso caberá recurso das decisões tomadas.

IX. Este Regulamento poderá ser revisto e alterado por decisão da Mantenedora da Fundação e pela Direção Colégio da Fundação a qualquer tempo.

X. Não há inscrição, concessão ou reavaliação de percentual de bolsa de estudo filantrópica durante o ano letivo, ou seja, fora do período de inscrições previamente comunicado.

XI. Os casos omissos serão regulamentados pela Comissão de Bolsas de Estudo, de cujos atos darão ciência prévia ao Presidente da Fundação.

XII. - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, que se dará por meio de seu envio a todas as unidades de ensino da Fundação, e quadros (painéis) existentes nos prédios da Fundação.

Jaú, 05 de outubro de 2.023.

**Raul Bauab Filho
Presidente**